



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

2
233/2020
Protocolo 

PROJETO DE LEI Nº 049/2020
PROCESSO Nº 233/2020

Obriga o uso de capacete como equipamento de segurança para o ciclista em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, e dá outras providências.

O Vereador Jeocaz Coelho Machado, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____
_____ 05/11/2020
PRESIDENTE

ARTIGO 1º - É obrigatório, para circular nas ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas do Município de Diadema, o uso de capacete pelo ciclista, devidamente afixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior.

ARTIGO 2º - A falta de utilização de capacete nos locais especificados na presente Lei ou a sua utilização incorreta ou fora das especificações técnicas aprovadas pelo órgão competente acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a cada infração cometida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa de que dispõe o *caput* deste artigo será corrigida, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

ARTIGO 3º - A multa de que trata o artigo anterior será aplicada mediante auto de infração lavrado contra o infrator, que deverá conter as seguintes informações, dentre outras:

- I - Local, data e hora da lavratura;
- II - Qualificação do infrator;
- III - Descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - Dispositivo legal infringido;
- V - Identificação do agente autuante;



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

3
233/2020
Protocolo

VI – Assinatura do autuado.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de novembro de 2020.



Ver. JEOACAZ COLHO MACHADO



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa dar maior segurança aos ciclistas, já que os acidentes envolvendo usuários deste tipo de transporte aumentaram muito.

A implantação das ciclovias acabou criando uma “disputa” entre motoristas, pedestres e ciclistas. Por outro lado, as pessoas estão se acostumando com essa nova maneira de locomoção, que é uma tendência nas grandes cidades, devido ao trânsito, poluição e qualidade de vida.

Ultimamente, temos visto diversos acidentes com ciclistas em nossa cidade. Talvez até por esta falta de costume, mas muitos deles teriam sido menos graves se o ciclista tivesse usando o capacete, já que, geralmente, a cabeça é a parte mais atingida, resultando em morte.

De acordo com números do Infosiga SP, gerenciado pelo Respeito à Vida, programa da Secretaria de Governo coordenado pelo Detran-SP, as ocorrências envolvendo carros e ciclistas apresentaram recuo de 17 % entre 2019 e 2020: foram 2.464 acidentes entre janeiro e agosto de 2019 e 2.034 no mesmo período de 2020. Neste caso, a pandemia de Covid-19 colaborou para a queda nos índices.

E, apesar das constantes reduções nos índices apontados pelo Infosiga SP, primeiro sistema de dados do Brasil a publicar mensalmente estatísticas de acidentes e fatalidades, as ocorrências de trânsito ainda matam duas vezes mais do que os homicídios e são a principal causa externa de morte no Estado. Está aí um bom motivo para a exigência do capacete para os ciclistas que, ao lado dos pedestres, são o elo mais fraco no trânsito.

A Austrália, por exemplo, foi o primeiro país a tornar obrigatório o uso de capacete. Esta prática tomou forma de lei a partir de 1990, por exigência do corpo médico australiano. Os médicos demonstraram, baseados em estatísticas, que os ferimentos na cabeça são responsáveis por 70 % das mortes.

Temos outros exemplos importantes, como a Empresa LANF, que opera na Suíça e teve uma forte diminuição no número de ocorrências de traumatismos crânio-encefálicos entre ciclistas segurados. Isto ocorreu a partir do momento em que a empresa passou a exigir o uso de capacete entre seus clientes nas viagens casa-trabalho.

Mais do que isto, revela que houve, após o segundo ano em que a medida foi adotada, uma diminuição no percentual de acidentados graves de crânio, comparado ao total de ciclistas acidentados.

A presente proposição não pretende regulamentar matéria afeta ao trânsito e, tampouco, institui item de segurança a ser inserido em veículo, matérias de iniciativa do CONTRAN, mas dispõe sobre item de segurança dos usuários das bicicletas em nosso Município, encontrando fundamento na preservação da saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Diadema, 04 de novembro de 2020.

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO